

ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040684/2022-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO UNIDADE DO PELO PROCESS			SISEMA RESPONSÁVEL O				
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento simplificado	2100.01	1.0040684/2022-66	o					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL								
Nome: Waldir Severino Oliveira I	CPF/CNPJ: 044.529.546- 50							
Endereço: Avenida Guido Caloi, r	Bairro: Jardim São Luis							
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 05.802-140				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL								
Nome: Waldir Severino Oliveira França				CPF/CNPJ: 044.529.546- 50				
Endereço: Avenida Guido Caloi, nº 934, Bloco C2, Apt 35				Bairro: Jardim São Luis				
Município: São Paulo		UF: SP		CEP: 05.802-140				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								

Denominação: Fazenda Campo Belo						Área Total (ha): 106,48		
Registro nº: 18.556 Município/ Itapagipe/N								
Recibo de Inscriçã 6727.8F0A.ACDB.4158		Rural no Cadastro .B3D8	Ambier	ntal Rura	(CAR): M	G-3133402-		
4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AUTORIZ	ADA						
Tipo de Intervenção						Un		
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 134						Unidades		
	~							
5. PLANO DE UTILIZAÇ Uso a ser dado à área	AO PRETENDIDA		Espe	cificação		Área (ha)		
Culturas anuais, semiperenes perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura					ura e cultivos			
6 CORERTURA VEGET	AL NATIVA DA(s)	ÁREA(s) AUTORIZADA (s	A DARA I	NTERVENC	ÃO AMRIENT	Δ1		
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio	Estágio Sucessional, quando couber				
Mata Atlântica	97,0884	Outros - árvores isoladas				97,0884		
Total:	97,0884	Total:				97,0884		
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLORESTAL	_/VEGETAL AUTORIZADO)					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade		
Lenha de floresta nativa		107,20				m³		
Madeira de floresta nativa	Aroeira (Myracrodruon urundueva): 6,876 m³ Sucupira (Pterodon emarginatus): 10,00 m³	16,876				m³		

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maxsandre Gomes de Moura - CREA nº 90.651-D Areduino Tonini Neto - MASP 1.367.759-6

Data da Vistoria: 20/09/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/09/2022

Validade: 26/09/2025

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tino do intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum		х	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	663.359	7.834.764	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 26/09/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **53694258** e o código CRC **6F4F492C**.